



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 /2021

Autor: VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Caçapava.

Art. 1º - Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Caçapava, as listas dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Caçapava.

Parágrafo Único - A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas a data de nascimento e o número do Cartão SIM/SUS.

Art. 2º - Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais assim atestados por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, contendo os seguintes dados: I) - número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica; II) a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica; III) o número do Cartão SIM/SUS do solicitante; IV) a data do nascimento do solicitante; V) o tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica; VI) a especialidade a que se refere a solicitação; VII) a data agendada pela Secretaria da Saúde para o atendimento das solicitações; VIII) a situação atualizada da lista que constara as informações: R= Realizado; A=Aguardando; D=Desistência.

Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º - Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

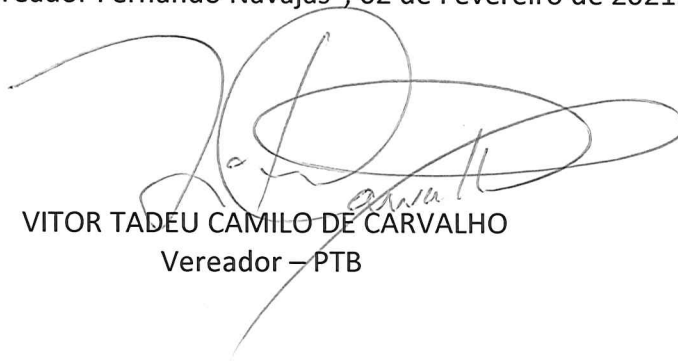
espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 6º - A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 02 de Fevereiro de 2021.



VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO
Vereador – PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

03/12

Adilson Henrique França
Vereador – PSDB

Dandara Pereira César Leite Gissoni
Vereadora – PSD

Maicon Rodrigo Goibiesqui
Vereador – CID

Robson Paiva do Amparo
Vereador – DEM

Rodrigo Meireles Cursino
Vereador – PSD

Telma de Fátima Lima Vieira
Vereadora – PSD

Waldemir da Silva
Vereador – MDB

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – CID

Yan Lopes de Almeida
Vereador – PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten mark in the top right corner.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pela necessidade de divulgar a posição de espera de cada paciente que aguarda atendimento no serviço público de saúde, de forma a preservar o sigilo individual, mas contemplando a transparência do ato público. Essa lei ajuda a evitar cortes de filas com favorecimentos individuais, que ferem o item da impessoalidade expresso no Artigo 37 da Constituição Federal.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO
Vereador – PTB